

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N,
Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP:
86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 013/2023, de 10 de março de 2023.

EMPRESA: M E N Aragão LTDA
NUMERO DO PROCESSO: 004/2022

CNPJ: 10.674.561/0001-20
VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à M E N Aragão LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.561/0001-20, nome fantasia Cerâmica Império, situada Praça Joventina Moscoso, nº 88, 1 andar, Centro, Boa Vista do Tupim, para a fabricação de 30.840 t/ano de blocos, para uso industrial, em área de 1.824,50 m², conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Utilizar apenas matéria-prima (argila) oriunda de jazidas licenciadas e regularizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), garantindo a cópia

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

desse documento na empresa à disposição da fiscalização ambiental;

- I.** Caso a empresa venha utilizar lenha originária de supressão de vegetação, deixar disponível na empresa o Documento de Origem Florestal (DOF) e a nota fiscal, para fiscalização ambiental;
- II.** Queimar nos fornos apenas produtos florestais de produtores cadastrados no IBAMA ou INEMA, ou resíduos de origem vegetal devidamente regularizados. É proibida a queima de produtos organoclorados e PVC;
- III.** Assegurar que todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- IV.** Coletar todo os resíduos sólidos gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de produção de tijolos, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima;
- V.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, adequando quando houver alteração ;
- VI.** Armazenar líquidos inflamáveis e combustíveis e gases de acordo com as normas técnicas vigentes (Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego) e construir canaleta para contenção de um possível vazamento dos produtos perigosos no local onde estes ficam armazenados, interligando-a a uma caixa de coleta;
- VII.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VIII.** Atualizar periodicamente os Programas de Gerenciamento de Risco – PGR e implementar o programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, seguindo as suas recomendações. Sua frequência é anual;
- IX.** Implementar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários. Enviar relatório anual para a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- X. Cumprir com todas as orientações do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico da empresa, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos que fazem parte deste sistema, com sinalizações, realizando inspeções periódicas, em obediência as Normas Regulamentadoras e, manter a documentação comprobatória das inspeções e das revisões dos equipamentos realizadas, para fins de fiscalização;
- XI. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente do Município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo;
- XII. Implementar o Plano de Emergência Ambiental, devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- XIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente do Município e ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37, do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações.

Art. 2º - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação da fabricação de artefatos de barro e cerâmica conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código C10.4.1, não abrangendo lavra minerária, supressão de vegetação ou outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente